



CONTRATO Nº 09/2024

DISPENSA Nº 07/2024

PROCESSO Nº 38/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, devidamente inscrito no CNPJ: 48.227.378/0001-59, com sede na Rua Prefeito Marciliano, nº 401 – Cidade Jardim – Limeira – SP. CEP: 13480-273, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Messias Humberto de Oliveira, portador do RG: 34.860.497-x SSP/SP e CPF: 298.089.228-99, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDSON ROBERTO DELMUNDE JUNIOR 35025284899**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 40.088.681/0001-06, com sede na Rua Reynaldo Salomão, nº 56, Bairro Residencial Versailles, Município de Araras/SP, CEP 13609-385, neste ato representada por Edson Roberto Delmunde Junior, brasileiro, maior, empresário, CPF 350.252.848-99, residente à Av. Heyder Leo Camargo Preto, n. 954, Casa, Jd. Terra Nobre 2, Araras/SP, CEP 13609-364, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei Federal n. 14.133/2021, com sua redação atual, têm entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de análise, treinamento, capacitação e assessoria híbrida na informatização dos dados e gestão de saúde pública, com foco nas ferramentas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, através de visitas técnicas presenciais ou atendimento remoto às unidades de saúde dos municípios, conforme especificações trazidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão contratados sob demanda, de modo que cada município consorciado que quiser contratar o serviço objeto do presente contrato, deverá enviar ofício de solicitação ao CISMETRO Limeira, para o gestor do Contrato, indicando o planejamento de horas presenciais ou remotas de prestação de serviços, bem como a justificativa para tal.

2.2. Além disso, o Município deverá indicar no ofício de solicitação o fiscal do contrato, o qual deverá atestar ou não a prestação de serviços realizadas no mês.

2.3. Recebido o ofício do Município, o CISMETRO Limeira emitirá Ordem de Início dos Serviços à Contratada, para que comece a trabalhar no Município solicitante.

2.4. Após o fechamento mensal, o fiscal do município e a Contratada deverão assinar o Relatório de prestação dos serviços, a ser enviado ao CISMETRO Limeira, endereçado ao gestor do Contrato, para análise e posterior pagamento ou glosa.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O CISMETRO Limeira efetuará pagamento da nota fiscal em até 20 (vinte) dias após o recebimento do Relatório de Prestação dos Serviços a ser enviado pela Contratada, atestado pelo fiscal do município solicitante dos serviços, de modo que após tal recebimento, autorizará a emissão da competente Nota Fiscal pela Contratada, e a consequente cobrança ao município consorciado que realizou os serviços dentro do mês.

3.2. No valor da hora deverão constar todas as despesas, tributos e custos despendidos pela proponente para o fiel cumprimento do escopo pretendido, não podendo acrescentar nenhum valor extra.

3.3. Na Nota Fiscal ou documento equivalente expedido pela Contratada, deverá conter os dados da Dispensa nº 07/2024 e Contrato nº 09/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais), para a vigência contratual de 06 (seis) meses, conforme valores unitários previstos na tabela abaixo:

Item	Unidade de medida	Quantidade de Horas Estimadas (Mensal)	Descrição do Objeto	Valor Hora (R\$)	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
01	Horas	56	Prestação de serviço de consultoria na informatização dos dados em gestão de saúde pública, através de visitas técnicas presenciais na Unidade de Saúde municipais	150,00	8.400,00	50.400,00
02	Horas	112	Prestação de serviço de consultoria na informatização dos dados em gestão de saúde pública, através de atendimento remoto às Unidades de Saúde municipais	100,00	11.200,00	67.200,00
TOTAL GERAL GLOBAL						R\$ 117.600,00



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência do contrato é de 06 (seis) meses a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CISMETRO Limeira, podendo ser prorrogado nos termos legais, obedecendo o que preceitua o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O valor do contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços do objeto licitado, conforme disposto na proposta e no presente contrato.
- b) Responsabilizar-se pela autenticidade, qualidade e fidelidade às especificações dos serviços prestados, arcando por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa a que venham causar à Contratante.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos.
- d) Fornecer a entrega adequada.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, alimentação de seus empregados e/ou prepostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes do cumprimento do presente contrato.
- f) Cumprir e fazer cumprir o quanto estabelecido no presente contrato.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas para a contratação com o serviço público.
- h) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;



- b) Fiscalizar permanentemente o recebimento da entrega do contratado;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Fiscalizar e zelar pela boa qualidade da prestação de serviços;
- f) Expedir o competente atestado de aptidão para entrega/serviços, parcial ou total.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 e 163, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Limeira, 01 de novembro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE
PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA

EDSON ROBERTO DELMUNDE JUNIOR 35025284899

TESTEMUNHAS:

1) Bruna Fabbri Zimaro

RG: 59.986.648-2

2) Fernanda Lopes Pascon

RG: 23.879.407-6